

PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Casa do Concelho do Sabugal na difusão do património cultural, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo,

bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supra citado Regulamento, a Casa do Concelho do Sabugal, reúne as condições necessárias para se candidatar a atribuição de subsídios ou subvenções;

Deste modo, e considerando que:

1. A Câmara Municipal entende que as associações culturais, recreativas, desportivas, sociais, e outras, são polos de desenvolvimento das comunidades, estruturas de desenvolvimento cívico, social e pessoal.
2. O reconhecimento do seu papel ativo e a diversidade das áreas de intervenção que abrangem impõem um modelo de relacionamento entre a Autarquia e as coletividades capaz de valorizar as iniciativas e dinamizar a sua intervenção direta numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.
3. Compete à Câmara Municipal a criação e aprofundamento de mecanismos e instrumentos que estimulem o associativismo e apoiem o desenvolvimento de atividades, garantindo a qualidade das “dinâmicas” e eficácia dos planos a desenvolver.
4. A Casa do Concelho do Sabugal tem como objetivo principal a defesa e valorização dos interesses económicos, sociais e culturais do Concelho do Sabugal, nomeadamente:
 - a) Promovendo o estudo dos recursos naturais, com vista a fomentar o desenvolvimento económico, social e cultural da região;
 - b) Defendendo e valorizando o património histórico-monumental e artístico do Concelho;
 - c) Patrocinando realizações de carácter cultural, artístico e recreativo, concorrendo assim para uma maior formação dos sócios e habitantes da região;
 - d) Prestando toda a colaboração às iniciativas que visem o desenvolvimento do concelho; e

- e) Fomentando a solidariedade de todos os sócios e habitantes da região e concorrer para a sua maior formação, designadamente através da aproximação das associações locais.

Considerando ainda que,

1. A Câmara Municipal e a Casa do Concelho têm ao longo de mais de quatro décadas colaborado na realização de iniciativas que visam a promoção e afirmação do Concelho do Sabugal e de permanência e aprofundamento dos laços de união no seio da diáspora sabugalense e entre esta e os residentes no Concelho.
2. A Câmara Municipal e a Casa do Concelho estabeleceram em 2019 um protocolo de colaboração que permitiu uma colaboração formal em defesa dos superiores interesses do Concelho do Sabugal e das suas gentes.
3. A concretização das ações constantes desse Protocolo [2019] permitiram iniciar um processo que conduzirá à transformação da Casa do Concelho numa verdadeira embaixada do Concelho do Sabugal na Região de Lisboa.
4. No entanto, a situação pandémica que se abateu sobre o País e o Mundo em geral teve como consequência a impossibilidade de prossecução dos objetivos, que seriam concretizados em 2020, não só não permitindo a conclusão das obras de adaptação e reabilitação da sede da Casa do Concelho, como obrigando à paralisação da quase totalidade das suas atividades, o que não permitiu a concretização do seu Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral em inícios de 2020.
5. Mantem-se o interesse dos dois Outorgantes em que a Casa do Concelho prossiga a sua atividade, em defesa dos superiores interesses do Concelho do Sabugal e das suas gentes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, ente:

- A Câmara Municipal do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 - 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Vítor Manuel Dias Proença, adiante designado por primeiro outorgante e,

- A Casa do Concelho do Sabugal, Contribuinte Fiscal n.º 501 637 770, com sede na Avenida Almirante Reis, nº 256, 2º Esq., Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Joaquim Corista, adiante designado por segundo outorgante.

1ª – OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do desenvolvimento conjunto de atividades/ações que contribuam para a defesa, promoção e afirmação do Concelho do Sabugal.

2ª – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 2 de março de 2022, a Câmara Municipal do Sabugal compromete-se a:

1. Apoiar a Associação transferindo 5.000,00 € (cinco mil Euros), em tranches semestrais de 2.500,00 €, ao qual corresponde o número de compromisso sequencial: 20824, em resultado dos objetivos propostos;
2. A transferência da primeira tranche deverá ocorrer com a outorga do protocolo, desde que se verifiquem os pressupostos de não dívida às Finanças e Segurança Social, e a segunda em agosto de 2022;
3. Apoiar logisticamente o desenvolvimento das atividades promocionais que se venham a desenvolver;
4. Coordenar com a Casa do Concelho e outras associações do concelho as atividades paralelas a desenvolver em Lisboa.

3ª – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A Associação compromete-se a:

1. Desenvolver, em parceria com a Câmara Municipal, quaisquer atividades / ações que contribuam para a defesa, promoção e afirmação do Concelho do Sabugal;
2. Coordenar com a Câmara Municipal outras ações que se acharem por convenientes para a prossecução dos objetivos a alcançar com o presente protocolo;
3. Colaborar em outras atividades pontuais, a solicitação da Câmara Municipal;
4. Elaborar um relatório intermédio que deverá ser remetido ao gestor do Protocolo, tendo em vista a sua apresentação ao Executivo Municipal em agosto 2022, antes da transferência da 2ª tranche;
5. Entregar, todos os anos, os documentos indicados nas alíneas c), d) e e) do nº 1 do art.º 28º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio;
6. Divulgar o apoio do Município e colaborar na Agenda Municipal;
7. **Apresentar até 31 de janeiro 2023 a avaliação dos termos do Protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo.**

4ª – VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato a Técnica Superior, Matilde Nabais Cardoso, do Serviço de Cultura, Desporto e Associativismo | Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade

de Vida deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

5ª – REVISÃO DO PROTOCOLO

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.

6ª – INCUMPRIMENTO e/ou RESCISÃO

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão.
2. O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Casa do Concelho utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara e devolução das verbas recebidas.

7ª – OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

Celebrado a 12 de março de 2022, em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente outorgado e com carimbo ou selo branco.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

ANEXO A